



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 530, de 28 de abril de 2015.

Altera a base de cálculo do IPTU, do
Condomínio Serra dos Bandeirantes e
dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa-se a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis pertencentes ao Condomínio Serra dos Bandeirantes em R\$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 28 de abril de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos